



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua Alexandre Calmon, 416 – Centro – 29.700-040 – Tel.: 3177-7064

Portaria SEMED Nº 014, de 04 de setembro de 2023.

Estabelece normas que disciplinam a Chamada Pública Escolar na Rede Municipal de Educação de Colatina – ES, para o ano letivo de 2024.

O Secretário Municipal de Educação de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 24.838/2021 e considerando a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, a Resolução do Conselho Estadual de Educação de nº 3.777/2014, a Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 2.735/2011, a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, a Lei nº 13.709/2020 – Lei Geral de Proteção de Dados, a Lei nº 11.061/2019 – Uso do Nome Afetivo, a Lei Municipal Nº 5.235/2006 – Licença Maternidade, a Portaria Conjunta SEMED/SEMUS nº 001/2023 e o Regimento Escolar das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Colatina/ES.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as normas, procedimentos e demais condições para a Chamada Pública Escolar da Rede Municipal de Educação de Colatina/ES para o ano letivo de 2024.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O processo de Chamada Pública Escolar da Rede Municipal de Educação de Colatina tem o objetivo de assegurar ao estudante o acesso às Instituições de Ensino dessa rede e a sua permanência no processo de escolarização, atendendo às normas e procedimentos estabelecidos na presente Portaria.

Art. 3º O cadastro de matrícula será realizado por meio de sistema eletrônico, no site www.colatina.es.gov.br ou nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação e se aplicará as seguintes etapas da educação básica:

- I- Educação Infantil
- II- Educação Infantil em Tempo Integral
- III- Ensino Fundamental
- IV- Ensino Fundamental em Tempo Integral
- V- Educação de Jovens e Adultos – EJA

§ 1º As Instituições de Ensino localizadas nas comunidades rurais que não estão inclusas no cadastro de matrícula por meio eletrônico procederão à matrícula de forma manual, em fichas próprias.

PH:

§ 2º A matrícula de estudantes na Educação de Jovens e Adultos – EJA, será realizada apenas nas Instituições de Ensino que dispõem de autorização legal para o funcionamento dessa etapa de ensino e tenham a anuência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A condução de todo o processo de Chamada Pública Escolar da rede municipal é de competência da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Todas as Instituições de Ensino são responsáveis pela realização do cadastro de matrícula quando procuradas pelas famílias, independente de ser a opção da família para a matrícula, de atender a etapa de ensino pleiteada ou de ter disponível a vaga solicitada.

Art. 5º Compete ao Diretor e/ou responsável pela Instituição de Ensino divulgar, junto aos membros do Conselho de Escola, pessoal docente, técnico e administrativo e, principalmente, aos pais de estudantes e população em geral, os períodos de rematricula, cadastro e matrículas novas, bem como tornar público, por intermédio dos meios de comunicação e outros disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

DOS CRITÉRIOS

Art. 6º Para o processo de organização de matrículas dos estudantes que ingressarão nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação, respeitar-se-á a idade mínima e data limite de **31 de março de 2024**, tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CEB nº 06/2010, Resolução CEE/ES nº 3.777/2014, Resolução CEE/ES nº 5.281/2019 e Regimento Comum das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Colatina/ES, ficando assim estabelecido:

I. Educação Infantil:

- a) **Berçário I** – 4 meses de idade completos até a data da matrícula;
- b) **Berçário II** – 1 ano de idade até 31/03/2024;
- c) **Maternal I** – 2 anos de idade até 31/03/2024;
- d) **Maternal II** – 3 anos de idade até 31/03/2024;
- e) **1º Período** – 4 anos de idade até 31/03/2024;
- f) **2º Período** – 5 anos de idade até 31/03/2024.

II. Ensino Fundamental: O ingresso no Ensino Fundamental se efetivará para os estudantes de seis anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo em curso. Os estudantes que completam seis anos após essa data devem ser matriculados na Educação Infantil, na etapa da pré-escola, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 06/2010.

III. Tempo Integral: O município contará com sete escolas em Tempo Integral:

- a) EMEFTI “Adwalter Ribeiro Soares” – 6º ao 9º ano;
- b) EMEFTI “Belmiro Teixeira Pimenta” – 1º ao 5º ano;



- c) EMEIEFTI “Cleres Martins Moreira” – 1º ao 5º ano;
- d) EMEFTI “Dr. Ubaldo Ramalhete” – 1º ao 5º ano;
- e) EMEFTI “João Manoel Meneghelli” – 3º ao 5º ano;
- f) EMEFTI “Lions Club de Colatina” – 1º ao 9º ano;
- g) EMEIEFTI “Oséas Rangel de Amorim” – 1º e 2º período e 1º ao 9º ano.

IV. Educação de Jovens e Adultos: Para fins de matrícula no Ensino Fundamental, na modalidade EJA, será respeitada a idade mínima de quinze anos completos, conforme regulamentado no art. 272 da Resolução do Conselho Estadual de Educação – CEE/ES nº 3.777/2014.

§ 1º As matrículas novas, a partir do Berçário II, deverão obedecer a data de corte estabelecida no art. 6º desta Portaria, amparado pela Resolução CEE/ES nº 5.281/2019.

§ 2º O estudante acima de 06 anos de idade que nunca tenha frequentado uma Instituição de Ensino deverá ser matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental, conforme art. 4º, §1º da Resolução do CEE/ES nº 5.281/2019.

§ 3º A partir da Chamada Pública 2023/2024, as Instituições de Ensino localizadas nos distritos da cidade participarão integralmente do processo da Chamada Pública Escolar de forma *online*, por meio do Sistema Gestão Escolar E&L, seguindo os mesmos procedimentos adotados nas demais Instituições de Ensino da rede municipal.

Art. 7º Os estudantes serão alocados pelo sistema nas Instituições de Ensino atendendo aos seguintes critérios em escala de prioridade, observando-se os limites de vagas:

- I - estudantes do bairro que tenham irmãos rematriculados na Instituição de Ensino para o ano letivo de 2024;
- II - estudantes do próprio bairro onde a Instituição de Ensino está inserida;
- III - estudantes dos bairros limítrofes que tenham irmãos rematriculados na Instituição de Ensino para o ano letivo de 2024;
- IV - estudantes dos bairros limítrofes, cujas Instituições de Ensino não atendam à demanda ou etapa de ensino;
- V - estudantes que utilizam o Transporte Escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI - estudantes de outros bairros do município, que tenham irmãos matriculados na Instituição de Ensino para o ano letivo de 2024;
- VII - estudantes de outros bairros do município.

§ 1º Os critérios serão aplicados nas etapas “Cadastro de Matrículas” e “Lista de Espera” do processo de Chamada Pública Escolar da rede municipal para o ano letivo de 2024.

CAH:

§ 2º Com base no art. 9º, § 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

§ 3º A ordem cronológica da solicitação de Cadastro de Matrícula será considerada como critério de priorização para a localização do estudante na vaga pleiteada.

§ 4º O responsável que solicitar o Cadastro de Matrículas e/ou a Lista de Espera e responder 'Sim' à pergunta 'Possui irmã/irmão na escola?' deverá informar o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da(o) irmã/irmão que já está devidamente matriculado na Instituição de Ensino que está sendo pleiteada.

§ 5º Os estudantes que utilizam o transporte escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação serão alocados de acordo com as rotas estabelecidas pela equipe de transporte escolar da SEMED, conforme Anexo III.

Art. 8º Os estudantes das comunidades campesinas, independentemente da escala de prioridades, prevista no art. 7º, deverão ser matriculados nas Instituições de Ensino da própria comunidade.

Parágrafo único. Caso a Instituição de Ensino não ofereça a etapa pleiteada pelo responsável legal, o estudante deverá ser matriculado na Instituição de Ensino mais próxima de sua residência que ofereça a etapa de ensino e esteja na rota do transporte escolar.

Art. 9º Os pais ou responsáveis legais que optarem por não matricular o estudante na Instituição de Ensino da comunidade e/ou não aceitarem a vaga indicada pela Secretaria Municipal de Educação deverão, no ato da matrícula, assinar um termo se responsabilizando pelo deslocamento do seu filho até a Instituição de Ensino de sua escolha.

Art. 10. A programação de vagas da rede municipal de educação para atendimento escolar do ano letivo de 2024 será realizada pelas Instituições de Ensino, **sob a supervisão da Equipe de Coordenação da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da SEMED** e deverá ser aprovada pelo Secretário Municipal de Educação, assegurando-se a continuidade de estudos dos estudantes já matriculados em 2023 e a demanda de matrículas novas apresentadas para o ano de 2024.

Parágrafo único. As vagas para a Educação de Jovens e Adultos serão condicionadas ao quantitativo de estudantes e a existência de autorização legal para funcionamento dessa etapa de ensino.

Art. 11. O professor regente de classe das escolas unidocentes e pluridocentes municipais deverá organizar a oferta de vagas junto à equipe de Educação do Campo da Secretaria Municipal de Educação e encaminhar ao

GAH

setor, antes do período de efetivação das rematrículas, a relação de estudantes que concluirão o 5º ano do Ensino Fundamental no final do ano letivo de 2023.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR

Art. 12. O processo de Chamada Pública Escolar da rede municipal de Colatina compreenderá as seguintes etapas:

I – Solicitação de Rematrícula e Matrículas Diretas;

II – Cadastro de Matrícula;

III – Resultado do Cadastro de Matrícula;

IV – Efetivação da Matrícula;

V – Chamada dos estudantes inscritos na Lista de Espera, quando houver vaga.

§ 1º As etapas elencadas nos incisos I, II, III e V serão realizadas de forma *online* por meio do endereço eletrônico www.colatina.es.gov.br em *link* específico.

§ 2º Caso o responsável, não possua acesso à internet ou tenha dificuldade em solicitar a vaga, poderá pedir orientação a qualquer Instituição de Ensino da rede municipal.

§ 3º As Instituições de Ensino da rede municipal, quando solicitadas, deverão prestar orientação e realizar a inscrição do estudante no sistema de chamada pública.

§ 4º A Efetivação da Matrícula deverá ser realizada de modo presencial e exclusivamente na Instituição de Ensino onde a vaga foi disponibilizada.

DA SOLICITAÇÃO DE REMATRÍCULA

Art. 13. Entende-se por rematrícula o ato que assegura ao estudante a garantia de continuidade de estudos na mesma Instituição de Ensino considerando-se o ano, a etapa ou a modalidade de ensino.

Parágrafo único. Todo estudante da rede municipal que possui matrícula ativa no sistema Gestão Educacional – E&L no ano letivo de 2023 terá garantido o direito à continuidade de estudos na mesma Instituição de Ensino, desde que o responsável solicite a rematrícula do estudante e a Instituição de Ensino pleiteada mantenha a mesma oferta de ensino no ano letivo subsequente.

Art. 14. A solicitação de rematrícula para os estudantes que possuem matrícula ativa na rede municipal, no ano letivo de 2023, se realizará através do Portal do Estudante (<http://prematricula.colatina.es.gov.br:8080/escolatina-pm-edu/paginas/portaEstudante/index.xhtml>), sendo disponível o acesso através do site da Prefeitura

Municipal de Colatina no ícone Cidadão – Portal do Estudante ou nas Instituições de Ensino, caso os responsáveis não tenham acesso à internet ou apresentem dificuldade em solicitar a matrícula.

§ 1º O login e a senha para acesso ao Portal do Estudante é disponibilizado pela Instituição de Ensino na qual o discente se encontra matriculado.

§ 2º A transposição de estudantes entre as escolas localizadas na mesma comunidade, conforme Anexo II, **quando encerrada a respectiva etapa de ensino**, acontecerá de forma automática, sob orientação da equipe diretiva e sem a necessidade de realização de cadastro de matrícula.

Art. 15. A matrícula deverá ser solicitada e efetivada pelo responsável legal do estudante, conforme período estabelecido nesta Portaria e de acordo com a organização interna das Instituições de Ensino, devendo ser registrada em ficha própria e/ou por meio eletrônico.

§ 1º No ato da solicitação da matrícula, os responsáveis legais que tiverem **interesse** na troca de turno, deverão sinalizar tal interesse, informando o turno para o qual deseja matricular o estudante.

§ 2º Caso a Instituição de Ensino verifique a disponibilidade na troca de turno do estudante, durante o período de enturmação, deverá comunicar aos responsáveis sobre a efetivação dessa solicitação ou não.

Art. 16. Os responsáveis legais, que não tiverem interesse em efetivar a matrícula deverão acessar o “Portal do Estudante” no site www.colatina.es.gov.br, sinalizando o “não interesse” em permanecer na Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Os responsáveis legais, que não solicitarem a matrícula deverão inscrever os estudantes no cadastro de matrícula pleiteando vaga em Instituição de Ensino no período especificado para o Cadastro de Matrícula previsto no Anexo I, desta Portaria.

Art. 17. Ao término do período de matrícula, a Instituição de Ensino deverá gerar um relatório abrangendo todas as matrículas efetivadas, devendo ser devidamente arquivado em pasta própria.

Art. 18. A direção da Instituição de Ensino encaminhará ao Conselho Tutelar a relação dos estudantes menores de idade, contendo o endereço residencial e telefone de contato atualizados, cujos pais ou responsáveis não solicitaram a transferência para outra Instituição de Ensino e/ou não efetivaram a matrícula, seguindo os respectivos procedimentos:

- I- Organizar listagem de estudantes que não efetivaram matrícula ou solicitaram transferência na Instituição de Ensino;

- II-** Entrar em contato com os responsáveis pelos estudantes, orientando quanto aos procedimentos para solicitação de vaga na rede municipal;
- III-** Consultar, no período de 21/12/2023 a 27/12/2023, o sistema de Gestão Educacional – E&L para verificar se o responsável pelo estudante efetivou matrícula para o ano letivo de 2024;
- IV-** Encaminhar relação de estudantes que não possuem matrícula para o ano letivo de 2024 para o Conselho Tutelar e para a Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo IV.

Parágrafo único. O professor regente de classe das escolas unidocentes e pluridocentes municipais deverão encaminhar ao setor de Educação do Campo da SEMED, após o período de efetivação de rematrículas, a relação de estudantes que não efetivaram a rematrícula ou não solicitaram a transferência para outra Instituição de Ensino.

Art. 19. Para os estudantes que possuem matrícula ativa na rede municipal no ano letivo de 2023, no cadastro do sistema de Gestão Educacional – E&L, os campos utilizados como critérios referentes ao endereço, data de nascimento, CPF e necessidades educacionais especiais deverão estar preenchidos com informações fidedignas.

Art. 20. No momento da solicitação de rematrícula o responsável pelo estudante que constatar alguma divergência em relação às informações postadas e/ou disponíveis no Sistema ou mesmo a falta de alguma informação, deverá procurar a Instituição de Ensino em que o estudante está atualmente matriculado para regularizar a situação.

Art. 21. Ao final da solicitação de rematrícula, o sistema emitirá um documento informando que a solicitação foi atendida. O responsável ou a Instituição de Ensino responsável pela solicitação, enquanto perdurar o processo de Chamada Pública Escolar, deverá ter esse documento sob sua guarda para acesso futuro ou para apresentá-lo, quando solicitado.

DO CADASTRO DE MATRÍCULA

Art. 22. Entende-se por cadastro de matrícula o ato de convocar a população em idade escolar, conforme legislação em vigor, para solicitar vaga nas Instituições de Ensino da rede municipal de ensino.

Art. 23. Na realização do cadastro de matrícula os responsáveis legais deverão, obrigatoriamente, fazer a opção por duas Instituições de Ensino mais próximas de sua residência. Caso a criança não seja alocada em nenhuma das duas Instituições de Ensino a SEMED fará a alocação conforme as vagas disponíveis na rede municipal.

Parágrafo único. As Instituições de Ensino que realizarem o cadastro de matrícula deverão orientar os responsáveis legais acerca da obrigatoriedade da escolha de duas Instituições de Ensino, de acordo com os critérios desta Portaria.



Art. 24. Para realização do **cadastro de matrícula** na Instituição de Ensino, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I- Certidão de Nascimento;
- II- Histórico Escolar ou declaração que comprove a escolaridade do estudante;
- III- Conta de energia elétrica como comprovante de residência;
- IV- Número do CPF do estudante;
- V- Número do CPF do responsável.

Parágrafo único. Para realizar um novo cadastro de matrícula o responsável pelo estudante deverá cancelar o cadastro anterior, permanecendo ativo no sistema apenas o último cadastro realizado.

Art. 25. No cadastro de matrícula poderão ser requisitadas até 02 opções de Instituições de Ensino, por ordem de interesse, devendo-se selecionar em cada uma o tipo de ensino, o ano/etapa/modalidade, o turno de interesse, bem como informar se o estudante possui ou não irmão(ã) matriculado(a) na Instituição de Ensino pleiteada.

Art. 26. O preenchimento da solicitação do cadastro de matrícula, a conferência dos dados e das opções são de inteira responsabilidade do responsável pelo estudante, mesmo sendo realizado na Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Todas as informações inseridas no cadastro de matrícula deverão ser comprovadas na efetivação da matrícula, caso contrário ocorrerá a perda da vaga na Instituição de Ensino alocada.

DO RESULTADO DO CADASTRO DE MATRÍCULA

Art. 27. A divulgação e consulta do resultado do Cadastro de Matrícula, conforme período que consta no Anexo I desta Portaria, serão realizadas de forma *online* por meio do Portal do Responsável (<http://prematricula.colatina.es.gov.br:8080/es-colatina-pm-edu/paginas/portalResponsavel/index.xhtml>), em *link* específico, e via SMS encaminhado para o número do celular principal informado no cadastro de matrícula.

Art. 28. Após a divulgação desse resultado inicia-se a fase denominada “Período de Efetivação das Matrículas” em que os responsáveis pelos estudantes alocados automaticamente têm a oportunidade de confirmar sua matrícula na Instituição de Ensino indicada.

DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 29. A matrícula é o ato formal de ingresso em um curso, etapa ou modalidade de ensino e de vinculação do estudante à escola, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional ou eletrônico, observada a legislação pertinente.



Art. 30. Para a etapa “Efetivação da Matrícula” dos estudantes é **obrigatório que o nome do estudante conste no sistema de chamada pública com a sua localização da vaga.**

Art. 31. A efetivação da matrícula dos estudantes oriundos da etapa do “Cadastro de Matrícula”, deverá ser feita na secretaria da Instituição de Ensino em que a vaga foi disponibilizada, conforme período estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O responsável pelo estudante, que não comparecer à Instituição de Ensino para efetivar a matrícula, dentro do período estabelecido no Anexo I desta Portaria, perderá sua vaga naquela escola.

Art. 32. Após a divulgação do resultado do cadastro de matrícula, que estará disponível no Portal do Responsável, os pais e/ou responsáveis deverão apresentar na escola, onde o estudante foi alocado, os seguintes documentos para a **efetivação da matrícula:**

- I- Cópia da Certidão de Nascimento;
- II- Histórico Escolar ou declaração de frequência (com data de emissão nos últimos 30 dias), que comprove a escolaridade na qual o estudante se encontra matriculado na data de efetivação da matrícula;
- III- Cópia da conta de energia elétrica, em que conste o **código de identificação**, como comprovante de residência;
- IV- Cópia do Cartão de vacinação, com declaração de situação vacinal.
- V- Cópia do Cartão do Bolsa Família;
- VI- Cópia do Cartão do SUS;
- VII- Cópia do CPF dos pais ou responsáveis;
- VIII- Cópia do CPF do estudante;
- IX- Laudo médico, para estudante público-alvo da Educação Especial;
- X- Laudo médico que comprove se o estudante possui algum tipo de restrição alimentar, discriminando o tipo de alimento que este não deva ingerir;

Art. 33. Para a comprovação do endereço, o responsável pelo estudante deverá apresentar comprovante de residência com o mesmo endereço informado no cadastro de matrícula (conta de energia elétrica do último mês que anteceder a matrícula escolar). Caso o imóvel seja alugado, apresentar uma declaração do proprietário.

Parágrafo único. No momento da efetivação da matrícula, caso seja apresentado comprovante com endereço residencial diferente do registrado no cadastro, a matrícula será cancelada.

Art. 34. Os responsáveis legais pelos estudantes devem dirigir-se à Unidade de Saúde de referência em sua comunidade a fim de efetuar a validação do Cartão de Vacinação, conforme Portaria Conjunta SEMED/SEMUS nº 001, de 1º de setembro de 2023.



§ 1º A ausência da apresentação do Cartão de Vacinação acompanhado da Declaração de Situação Vacinal, não poderá impedir a matrícula/rematricula do estudante, mas seus pais ou responsáveis deverão regularizar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início do ano letivo, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis, conforme disposto no art. 47 desta Portaria.

§ 2º Nos casos de rematricula, a apresentação do Cartão de Vacinação acompanhado da Declaração de Situação Vacinal, será exigida no início de cada ano letivo, arquivando-se uma cópia simples do documento no prontuário do estudante.

Art. 35. A falta de qualquer documento citado no art. 32 **não impedirá o cadastro nem a efetivação da matrícula do estudante**, devendo a direção da Instituição de Ensino orientar e envidar esforços para obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

§ 1º Na falta de apresentação dos documentos elencados no art. 32, caberá à Instituição de Ensino proceder conforme disposto no art. 47 desta Portaria.

§ 2º No ato da efetivação das matrículas outras informações sobre o estudante poderão ser prestadas pelo responsável, desde que não fira qualquer direito pessoal.

§ 3º Efetivada a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário escolar do estudante e deverão ser mantidos atualizados.

Art. 36. No ato da efetivação da matrícula, o responsável pelo estudante, deverá declarar:

- I – o grupo étnico-racial ao qual o estudante pertence (amarela, branca, indígena, parda ou preta), atendendo à determinação do Ministério da Educação;
- II – se o estudante participa de programas sociais do Governo Federal, especificando-os;
- III – a autorização do uso de imagem, disposto na ficha de matrícula, de acordo com avaliação pessoal, conforme especificado no art. 37;
- IV – se o estudante possui restrição alimentar;
- V – se o estudante possui alguma deficiência;
- VI – se o estudante frequenta a APAE.

Art. 37. Os pais e/ou responsáveis pelo estudante matriculado ao assinarem a ficha de matrícula, declaram estar cientes de que a Secretaria Municipal de Educação e a Instituição de Ensino realizarão o tratamento dos dados, em conformidade com as obrigações decorrentes da legislação. Além disso, também serão coletados, tratados e armazenados os dados pessoais e documentos apresentados durante todo o período letivo, sendo acessíveis apenas à Secretaria. Esses dados poderão ser compartilhados, apenas, para cumprimento de exigências legais, regulatórias ou fiscais.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Colatina/ES, a Secretaria Municipal de Educação e a Instituição de Ensino onde o estudante estiver matriculado, comprometem-se a realizar o tratamento adequado dos dados pessoais, em conformidade com as leis vigentes, em especial a Lei Nº 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados), a fim de garantir uma proteção efetiva dos dados coletados.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Colatina/ES, a Secretaria Municipal de Educação e a Instituição de Ensino poderão compartilhar os dados pessoais dos estudantes com outros responsáveis pelo tratamento de dados, caso seja necessário, desde que observem os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, conforme estabelecido no artigo 6º da Lei Nº 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 38. Na rede municipal de ensino, no ato da efetivação da matrícula, o responsável pelo estudante terá acesso às normas contidas no Regimento Escolar.

Art. 39. As Instituições de Ensino deverão, conforme período estabelecido no Anexo I desta Portaria, organizar a efetivação da matrícula de acordo com seu horário de funcionamento.

Art. 40. A matrícula dos estudantes de **0 a 3 anos** será automaticamente cancelada caso a criança acumule quinze faltas mensais seguidas e não justificadas.

§ 1º A Instituição de Ensino deverá registrar todas as tentativas de contato com os familiares para esclarecer a infrequência do estudante.

§ 2º Esgotadas as possibilidades de comunicação, a Secretaria Municipal de Educação seguirá com a chamada das crianças em lista de espera para preenchimento da vaga disponível.

DOS PROCEDIMENTOS DA SECRETARIA ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL

Art. 41. A SEMED, à luz da legislação vigente, unifica os procedimentos a serem adotados pelas secretarias das Instituições de Ensino da rede municipal, nas seguintes circunstâncias:

I – no que tange à efetivação de matrícula de estudante menor de idade por terceiros que não são os responsáveis legais:

- a** – quando o terceiro declara que o estudante reside com ele e apresenta evidência de tramitação de processo de guarda legal junto ao órgão competente da justiça;
- b** – em casos excepcionais, quando o terceiro que faz a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas efetiva a matrícula a pedido do responsável legal, devido impedimento momentâneo.



II – na ausência de documentação pessoal ou escolar, ou outros casos;

III – quando o estudante, brasileiro ou não, vem transferido de Instituição de Ensino estrangeira.

Art. 42. Para situações em que o terceiro que requer a matrícula e apresenta evidência de tramitação de processo de guarda legal junto ao órgão competente da justiça, a Instituição de Ensino deverá proceder da seguinte forma:

I – preencher Termo de Compromisso (Anexo V), devendo anexar:

- a** – cópia do documento judicial, que comprove a solicitação de guarda legal pleiteada;
- b** – cópia de documento de identificação, com foto e do CPF;
- c** – comprovante de residência, conforme especificado no art. 32.

II – arquivar no prontuário do estudante toda a documentação descrita nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I deste artigo.

§ 1º O terceiro tem um prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar comprovante definitivo.

§ 2º Caso o comprovante definitivo de guarda legal não seja emitido durante os 30 (trinta) dias, o terceiro deverá solicitar novo prazo, assinando novo Termo de Compromisso, anexando evidência atualizada da tramitação do processo.

§ 3º Não se cumprindo o estabelecido no § 2º deste artigo, a Instituição de Ensino deverá entrar em contato com o terceiro para averiguar o motivo.

Art. 43. Em casos excepcionais, quando o terceiro pleiteia a matrícula a pedido do responsável legal, por motivo de impedimento momentâneo deste, a Instituição de Ensino deverá proceder da seguinte forma:

I – preencher Termo de Compromisso (Anexo VI), declarando os motivos da ausência do responsável legal, evidenciando o compromisso deste em se dirigir à Instituição de Ensino em até 15 (quinze) dias para conclusão do processo de matrícula, devendo anexar ao termo:

- a)** cópia de documento de identificação, com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) tanto do responsável legal quanto do terceiro;
- b)** comprovante de residência do responsável legal conforme especificado no art. 32.

II – arquivar no prontuário do estudante toda a documentação descrita nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo.

§ 1º O responsável legal pelo estudante deverá, nos 15 (quinze) dias seguintes à efetivação da matrícula por parte do terceiro, dirigir-se à Instituição de Ensino para assinar a matrícula de forma definitiva.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no §1º deste artigo, a Instituição de Ensino deverá entrar em contato com o terceiro para averiguar o ocorrido, requisitando a presença imediata do responsável legal à escola.

Art. 44. Não havendo retorno do terceiro nos casos previstos nos arts. 42 e 43, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a Instituição de Ensino deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

Parágrafo único. Cabe à secretaria escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico e entrar em contato com todo responsável legal que esteja nesta situação, solicitando o documento assinado, promovendo os devidos registros do contato.

Art. 45. Com base na Resolução CEE nº 2735/2011, todas as Instituições de Ensino deverão incluir nos registros dos diários de frequência, entre parênteses, o nome social, pelo qual o(a) estudante se reconhece, se identifica e é denominado(a) em sua inserção social.

§ 1º O nome civil deverá acompanhar o nome social nos registros dos documentos escolares internos.

§ 2º O nome social deve ser excluído das declarações, do histórico escolar, dos certificados e dos diplomas.

§ 3º Cabe as Instituições de Ensino garantir a presença e a permanência do estudante, tendo em vista o respeito às diferenças individuais, assegurando diretrizes e práticas com o objetivo de combater quaisquer formas de discriminação em função de orientação sexual e identidade de gênero de estudantes, professores, gestores, funcionários e respectivos familiares.

§ 4º Os professores e demais profissionais da educação devem estar atentos para evitar toda e qualquer forma de discriminação e preconceito que traga constrangimento para o (a) estudante.

§ 5º O estudante com dezoito anos completos poderá solicitar, no ato da matrícula, a inclusão do nome social nos registros escolares, por meio do Anexo VII, caso o (a) estudante seja menor de dezoito anos, o Anexo VII deverá ser assinado pelos pais ou responsáveis, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 46. Conforme previsto pela Lei nº 11.061/2019, os responsáveis que possuem crianças e adolescentes que estejam sob guarda da família adotiva, no período anterior à destituição do poder familiar tem o direito de solicitarem inclusão do nome afetivo, que será utilizado apenas para fins administrativos internos, de acordo com as orientações do setor de escrituração escolar.

§ 1º De acordo com o art. 4º da Lei nº 11.061/2019, o nome afetivo é a designação pela qual a criança ou adolescente é identificada, nos casos em que tenha sido adotada pela família ou esteja em processo de adoção, não tendo ainda ocorrido a destituição do pátrio poder familiar e existindo, entretanto, a vontade de modificar o prenome ou o sobrenome civil após a concessão da guarda.

§ 2º Ao efetivar a matrícula do estudante no Sistema Gestão Educacional E&L, após o preenchimento do nome civil, a Instituição de Ensino deverá preencher o campo do nome afetivo, que será utilizado apenas para fins administrativos internos e constará entre parênteses na pauta do diário.

DA FALTA DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL OU DE ESCOLARIDADE

Art. 47. Para o estudante cujo responsável não entregue toda a documentação pessoal ou a de escolaridade (histórico ou declaração) exigida para a efetivação da matrícula a Instituição de Ensino deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – quando nenhum dos documentos pessoais exigidos para a matrícula forem entregues, preencher Termo de Compromisso (Anexo VIII) e dar um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização;

II – quando nenhum documento escolar for entregue, impedindo, assim, o posicionamento do estudante no ano adequado, a Instituição de Ensino deverá classificar o estudante, conforme orientações do setor de escrituração escolar da SEMED;

III – quando for entregue apenas a Declaração de Frequência, preencher Termo de Compromisso (Anexo VIII) instituído entre a Instituição de Ensino e o responsável pela matrícula e dar um prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do Histórico Escolar.

Art. 48. Caso o estudante seja transferido de Instituição de Ensino público (municipal ou estadual) do Espírito Santo ou de outro Estado, a Instituição de Ensino deverá auxiliar o responsável legal fazendo contato formal com a Instituição de Ensino de origem solicitando o histórico, podendo para isso, requisitar auxílio ao setor de escrituração escolar da secretaria municipal de educação.

§ 1º Ao ser entregue o Histórico Escolar pendente, caso haja divergência em relação à Declaração de Escolaridade, prevalecerão os dados do Histórico Escolar.

§ 2º Cabe à Secretaria Escolar, supervisionada pelo diretor, fazer as cobranças ao responsável legal quanto à entrega do Histórico Escolar ou documentação pessoal faltante, verificando se existe, por parte do responsável legal, a necessidade de extensão do prazo.



§ 3º Não obtendo êxito nas ações previstas, em especial quanto à entrega do Histórico Escolar, deverá a Instituição de Ensino, por meio do professor em função técnico-pedagógica, iniciar o processo de classificação do estudante, conforme orientações do setor de escrituração escolar da SEMED.

DO ESTUDANTE, BRASILEIRO OU NÃO, TRANSFERIDO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESTRANGEIRA

Art. 49. Os documentos escolares do estudante transferido de Instituição de Ensino estrangeira serão analisados pela Instituição de Ensino que os receber para verificação da necessidade e das formas de complementação curricular. Sendo assim, recomenda-se à Instituição de Ensino:

I – verificar se o responsável, apresenta a seguinte documentação:

- a) Histórico Escolar expedido pela Instituição de Ensino estrangeira, no qual deverá constar a Apostila, modelo definido na Convenção de Haia, quando se tratar de países signatários da Convenção, ou o Visto Consular quando se tratar de países não signatários da Convenção;
- b) tradução juramentada dos documentos emitidos pela Instituição de Ensino (original), exceto quando se tratar de Países do MERCOSUL (Uruguai, Paraguai, Argentina, Venezuela) como também de Países, cujo idioma oficial é o Português (Guiné Equatorial, Guiné Bissau, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Angola, Portugal, Moçambique e Timor Leste);
- c) histórico escolar que comprove estudos cursados no Brasil, caso tenha cursado uma série ou mais do Ensino Fundamental;
- d) certidão de nascimento que poderá ser substituída pelo passaporte ou certificado de inscrição consular.

II – no caso de o responsável, não estar de posse da documentação, descrita nas alíneas “a” a “d” do inciso I deste artigo, deverá preencher o Termo de Compromisso (Anexo IX), instituído entre a Instituição de Ensino e o responsável pelo estudante transferido da Instituição de Ensino estrangeira determinando o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega da documentação requerida;

III – ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso, bem como na ausência do Histórico Escolar, proceder à classificação do estudante, de acordo com as orientações do setor de escrituração escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 50. No caso de matrícula de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileira, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do art. 24, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e da Resolução nº 01 de 13 de novembro de 2020 do Conselho Nacional de Educação, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro, considerar-se-á que:



I – a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM) não consistirá em empecilho à matrícula;

II – a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados também não impedirá o ingresso do estudante à rede pública municipal.

DA LISTA DE ESPERA

Art. 51. Para realização do cadastro da lista de espera na Instituição de Ensino o responsável deverá apresentar os documentos especificados no art. 24 desta Portaria.

Art. 52. O cadastro da lista de espera ficará disponível para inscrição e acompanhamento dos pais ou responsáveis no Portal do Responsável, disponível no site da Prefeitura Municipal de Colatina.

Art. 53. A lista de espera será elaborada seguindo os critérios de prioridade estabelecidos pelo art. 7º desta Portaria e a ordem de inscrição no sistema.

Art. 54. Após a convocação, os responsáveis terão o prazo de 48 horas para comparecer a Instituição de Ensino, munidos da documentação listada no art. 32, após o prazo o sistema cancelará automaticamente a solicitação da vaga, tendo o responsável que refazer o cadastro através do Portal do Responsável.

Art. 55. A convocação dos inscritos acontecerá de acordo com as vagas disponíveis na Instituição de Ensino.

Art. 56. Os estudantes de 0 a 3 anos, que não foram alocados no processo de cadastro de matrícula, serão movidos automaticamente para a lista de espera, ficando a primeira opção familiar registrada na referida lista.

Art. 57. Em caso de transferência de estudantes no decorrer do ano letivo para outra Instituição de Ensino da Rede Municipal de Educação, a Instituição de Ensino deverá realizar o cadastro do estudante na lista de espera para que o mesmo não fique fora da escola enquanto aguarda a liberação da vaga.

Art. 58. Os responsáveis pelos estudantes inscritos no cadastro de matrícula a partir do 1º período da educação infantil que não foram alocados para a Instituição de Ensino de interesse deverão efetivar a matrícula na Instituição de Ensino para a qual foi alocado e realizar cadastro de lista de espera *online* especificando a escola na qual pleiteiam a vaga para o ano letivo de 2024.

§ 1º O cadastro na lista de espera só poderá ser realizado após a família ter efetivado a matrícula na Instituição de Ensino para a qual o estudante foi alocado pelo sistema, evitando que o mesmo fique sem estudar até o momento do surgimento da vaga.

§ 2º O cadastro da lista de espera ficará disponível para consulta e acompanhamento dos pais ou responsáveis no Portal do Responsável.

Art. 59. O responsável pelo estudante, que por qualquer motivo, não tiver solicitado vaga nas etapas de rematricula e cadastro de matrícula da rede municipal para o ano letivo de 2024, mas tiver interesse em ingressar em uma Instituição de Ensino dessa rede, deverá realizar o cadastro da lista de espera através do Portal do Responsável ou em qualquer Instituição de Ensino.

Art. 60. No caso da inexistência de vagas na Instituição de Ensino na qual o responsável deseja efetivar a matrícula, o diretor escolar, quando procurado pelo responsável legal, com o apoio da secretaria escolar deve realizar consulta imediata, via telefone ou outro meio de comunicação ágil, à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de atender aos responsáveis, para localizá-lo em outra Instituição de Ensino em que houver vaga, quando o mesmo estiver sem vínculo com outra escola.

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE O PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA

Art. 61. O atendimento ao público será realizado, durante todo o processo da Chamada Pública, pelas secretarias escolares e, em último caso, pela Secretaria Municipal de Educação, estando essas unidades incumbidas de ajudar os responsáveis, a solucionarem seus problemas e esclarecerem suas dúvidas.

Parágrafo único. O atendimento se dará, de acordo com o horário de funcionamento das Instituições de Ensino.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Os servidores da Prefeitura Municipal de Colatina/ES, só poderão matricular os filhos nas Instituições de Ensino após o encerramento da Licença Maternidade amparada pela Lei Municipal nº 5235/2006, em caso de descumprimento, o servidor poderá perder o direito a licença.

Art. 63. A rematricula e a matrícula nova nos Centros de Educação Infantil serão oferecidas a estudantes em horário integral e/ou parcial, de acordo com as vagas existentes e as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 64. Caberá ao Diretor da Instituição de Ensino, em parceria com a SEMED, criar mecanismos para a efetivação da rematricula e matrícula nova, de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimento ou desconforto para os responsáveis, bem como o cumprimento de todas as orientações previstas nesta Portaria.



Art. 65. As Instituições de Ensino que não estão incluídas no cadastro de matrículas por meio eletrônico procederão à efetivação das rematrículas e matrículas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da EJA nos períodos estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Verificada a existência de vagas após a efetivação de matrícula, a Instituição de Ensino deverá continuar a atender a demanda, observada a capacidade física das salas de aula e o limite de vagas existentes.

Art. 66. As Instituições de Ensino poderão, dentro do prazo fixado para as matrículas novas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente.

Art. 67. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por solicitação de rematrícula, de cadastro de matrícula e de lista de espera não recebida devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do responsável, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Parágrafo único. É de incumbência exclusiva do responsável legal verificar se a solicitação de vaga foi concluída com sucesso e acompanhar a situação de sua solicitação de vaga.

Art. 68. Em nenhuma hipótese será permitida a solicitação de rematrícula ou de cadastro de matrícula fora do prazo estipulado no Anexo I desta Portaria.

Art. 69. Haverá divulgação prévia e contínua das etapas do processo de organização da Chamada Pública Escolar da rede municipal do ano letivo 2024, alertando sobre o período e procedimentos a serem realizados para a solicitação de rematrícula, de cadastro de matrícula, da divulgação do resultado, da efetivação da matrícula e da lista de espera.

Art. 70. É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem poucos em detrimento de muitos, bem como a cobrança de qualquer taxa para rematrícula, matrícula nova ou expedição de documentos.

Parágrafo único – Os servidores que descumprirem o que determina o *caput* deste artigo estarão sujeitos às sanções previstas em lei.

Art. 71. O transporte escolar particular deverá obedecer às normas e aos horários estabelecidos pela Instituição de Ensino sem causar transtornos nos horários de entrada e saída dos estudantes.

Parágrafo único. Não compete à equipe diretiva da Instituição de Ensino qualquer responsabilidade pelo transporte particular contratado pelos pais e/ou responsáveis pelos estudantes.

GH:

Art. 72. Compete ao Diretor da Instituição de Ensino primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, podendo ser responsabilizado administrativamente por sua inobservância.

Art. 73. O sistema confirmará apenas uma solicitação de vaga por estudante.

Parágrafo único. Caso seja identificada mais de uma solicitação de vaga para o mesmo estudante, será considerada a solicitação mais recente.

Art. 74. Os cronogramas e prazos estipulados para a realização do disposto no art. 12 estão estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

Art. 75. O responsável, que participar do processo de Chamada Pública Escolar da rede municipal para o ano letivo 2024, deve estar ciente de todas as informações contidas nesta Portaria.

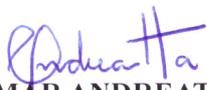
Art. 76. Durante todas as fases e procedimentos da Chamada Pública Escolar deverão ser observadas as premissas estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Parágrafo único. A confirmação da matrícula na rede pública municipal de ensino autoriza o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais pela administração pública e demais parceiros que forneçam sistemas ou plataformas de ensino, desde que necessários à execução das políticas públicas de educação e observada a legislação referida no *caput* deste artigo.

Art. 77. As normas, procedimentos ou qualquer caso omissos, não previsto nesta Portaria, serão definidos e divulgados posteriormente em tempo hábil.

Art. 78. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria SEMED nº 035/2022 e demais disposições em contrário.

Colatina, 06 de setembro de 2023.


CIDIMAR ANDREATTA
Secretário Municipal de Educação de Colatina
Decreto nº 24.838/2021



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua Alexandre Calmon, 416 – Centro – 29.700-040 – Tel.: 3177-7064

ANEXO I

Ações da Chamada Pública Escolar da rede municipal de Colatina/ES para o ano letivo de 2023.

| ITEM | AÇÃO | PERÍODO |
|------|---|----------------------------|
| 01 | Período de divulgação da Portaria de Chamada Pública. | Início em 19/09/2023 |
| 02 | Período de Rematrícula. | 16/10/2023 a 23/10/2023 |
| 03 | Matrícula Direta entre Instituições de Ensino da mesma comunidade | 16/10/2023 a 23/10/2023 |
| 04 | Cadastro de Matrícula. | 06/11/2023 a 16/11/2023 |
| 05 | Divulgação do resultado do Cadastro de Matrícula. | 04/12/2023 |
| 06 | Efetivação da Matrícula dos estudantes provenientes do Cadastro de Matrícula. | 04/12/2023 a 08/12/2023 |
| 07 | Início da inscrição para a Lista de Espera. | 11/12/2023 |
| 08 | 1ª Convocação da Lista de Espera. | 18/12/2023 e/ou 20/12/2023 |



ANEXO II

Relação de Matrícula Direta entre Instituições de Ensino localizadas na mesma comunidade.

| INSTITUIÇÕES DE ENSINO | | | |
|---|-------------|--|------------|
| DE | | PARA | |
| CEIM “José Baião” | 2º Período | EMEF “Godofredo Chaves Baião” | 1º Ano |
| CEIM “Irmã Scheila” | 2º Período | EMEF “Ferrúcio Forrechi” | 1º Ano |
| CEIM “Irmã Scheila” (Soella III) | 2º Período | EMEIEF “Benildo Bragatto” | 1º Ano |
| CEIM “Luiz Dalla Bernardina” | 2º Período | EMEFTI “Lions Club” | 1º Ano |
| CEIM “Pernalonga” | Maternal II | CEIM “Villa Trevisso” | 1º Período |
| CEIM “Profª Zita Botelho de Almeida” | 2º Período | EMEF “Bairro Colúmbia” | 1º Ano |
| CEIM “Recanto dos Pássaros” | 2º Período | EMEFTI “Dr. Ubaldo Ramallete” | 1º Ano |
| CEIM “São Marcos” | 1º Período | EMEIEF “São Marcos” | 2º Período |
| CEIM “Tereza Maria da Silva Gomes” | 1º Período | EMEIEF “Benildo Bragatto” | 2º Período |
| EMEIEF “Benildo Bragatto” | 2º Ano | EMEFTI “João Manoel Meneghelli” | 3º Ano |
| EMEF “Cel. Virgínio Calmon” | 5º Ano | EMEFTI “Adwalter Ribeiro Soares” | 6º Ano |
| EMEIEF “Dr. Carlos Germano Naumann” | 5º Ano | EMEFTI “Adwalter Ribeiro Soares” | 6º Ano |
| EMEF “Ferrúcio Forrechi” | 5º Ano | EMEF “Profº João Elias Pancoto” | 6º Ano |
| EMEIEF “Frei Isaias Leggio da Ragusa” | 5º Ano | EMEF “Antônio Nicchio” | 6º Ano |
| EMEF “Godofredo Chaves Baião” | 5º Ano | EMEIEFTI “Oseas Rangel de Amorim” ou EMEF “José Fachetti” | 6º Ano |
| EMEIEF “São Marcos” (Bairro São Miguel) | 5º Ano | EMEF “Dr. Ubaldo Ramallete” | 6º Ano |
| EPM “Ponte do Pancas” | 5º Ano | EMEF “Prof. João Elias Pancoto” | 6º Ano |
| EPM “Quinze de Outubro” | 5º Ano | EMEF “Prof. João Elias Pancoto” | 6º Ano |
| EPM “Rotary Club” | 5º Ano | EMEF “Dr. Octávio Manhães de Andrade” | 6º Ano |
| EMUCOR “Córrego do Almoço” | 5º Ano | EMEF “Bairro Colúmbia” | 6º Ano |
| EMUCOR “Metodista” | 5º Ano | EMEF “Bairro Colúmbia” | 6º Ano |
| EMUCOR “Povoação de Baunilha” | 5º Ano | EMEIEF “Ernesto Corradi” | 6º Ano |
| EMPCOR “Professora Cely Rocha” | 5º Ano | EMEIEF “Profª Luiza Crema” | 6º Ano |
| EMPCOR “Cabeceira de São Pedro” | 5º Ano | EMEIEF “Maria Ortiz” | 6º Ano |
| EMUCOR “José Faquinotti” | 5º Ano | EMEIEF “Maria Ortiz” | 6º Ano |
| EMUCOR “Fazenda Misteriosa” | 5º Ano | EMEIEF “Maria Ortiz” | 6º Ano |
| EMUCOR “Fazenda Riva” | 5º Ano | EMEIEF “Maria Ortiz” | 6º Ano |
| EMUCOR “Santa Cruz” | 5º Ano | EMEIEF “Maria Ortiz” | 6º Ano |
| EMUCOR “Córrego Cascatinha” | 5º Ano | EMEF “Profº João Elias Pancoto” | 6º Ano |

| | | | |
|--|--------|---------------------------------|--------|
| EMUCOR “Miguel Gegesky” | 5º Ano | EMEF “Profº João Elias Pancoto” | 6º Ano |
| EMUCOR “São Salvador” | 5º Ano | EMEF “Profº João Elias Pancoto” | 6º Ano |
| EMUCOR “Barra de São Pedro” | 5º Ano | EMEIEF “Maria Ortiz” | 6º Ano |
| EMUCOR “Barra Seca” | 5º Ano | EMCOR “Fazenda Pinotti” | 6º Ano |
| EMUCOR “São José” | 5º Ano | EMCOR “Fazenda Pinotti” | 6º Ano |
| EMUCOR “Viúva Binda” | 5º Ano | EMCOR “Fazenda Pinotti” | 6º Ano |
| EMUCOR “Cascatinha” | 5º Ano | EMCOR “São João Pequeno” | 6º Ano |
| EMUCOR “Santo Antônio” (Laginha) | 5º Ano | EMEF “José Fachetti” | 6º Ano |
| EMUCOR “São Salvador” | 5º Ano | EMEF “Profº João Elias Pancoto” | 6º Ano |
| EMPCOR “Fazenda Nossa Senhora Aparecida” | 5º Ano | EMCOR “São João Pequeno” | 6º Ano |
| EMUCOR “Aurélio Pretti” | 5º Ano | EMCOR “São João Pequeno” | 6º Ano |
| EMUCOR “Cabeceira de Monte Belo” | 5º Ano | EMCOR “São João Pequeno” | 6º Ano |
| EMUCOR “Córrego Santana” | 5º Ano | EMCOR “São João Pequeno” | 6º Ano |
| EMUCOR “Fazenda Zanetti” | 5º Ano | EMCOR “São João Pequeno” | 6º Ano |
| EMUCOR “Jequitibá” | 5º Ano | EMCOR “São João Pequeno” | 6º Ano |
| EMUCOR “Monte Alverne” | 5º Ano | EMCOR “São João Pequeno” | 6º Ano |



ANEXO III

Itinerário do Transporte Escolar para o Ano Letivo de 2024.

| Nº | Instituição de Ensino | Turno | Localidades Atendidas |
|----|---------------------------------------|-------------------------------------|--|
| 01 | EMEFTI “Adwalter Ribeiros Soares” | Integral | Sítio Sandrão, Córrego do Pensamento, São Zenon, Sítio Córrego do Macuco, Córrego Jacarandá, Córrego da Lage. |
| 02 | EMEIF “Amélio Forechi” | Matutino | Bairro Vicente Soella III |
| | | Vespertino | Bairro Vicente Soella III |
| 03 | EMEF “Antônio Nicchio” | Matutino | Bairro José de Anchieta |
| | | Vespertino | Bairro José de Anchieta |
| 04 | EMEF “Bairro Colúmbia” | Matutino – Anos Iniciais | Córrego Alegre, Barra de São João Pequeno, Córrego Puaia, Córrego Jacarandá, Córrego Poção e Córrego Santo Antônio. |
| | | Matutino – Anos Finais | Córrego Alegre, Barra de São João Pequeno, Córrego do Almoço, Córrego Puaia, Córrego das Piabas, Córrego Jacarandá, Córrego Poção e Córrego Santo Antônio. |
| 05 | EMEIEF “Benildo Bragatto” | Matutino | Bairro Amarílio Caiado Fraga |
| | | Vespertino | Bairro Amarílio Caiado Fraga |
| 06 | EMEF “Coronel Virgínio Calmon” | Matutino | Sítio Sandrão, Córrego do Pensamento, São Zenon, Sítio Córrego do Macuco, Córrego Jacarandá, Córrego da Lage. |
| 07 | EMEF “Dr. Octávio Manhães de Andrade” | Matutino – Anos Finais | Córrego Dantas, Córrego Bom Sossego e Córrego Sossego |
| 08 | EMEF “Dr. Raul Giuberti” | Vespertino | Córrego Santa Fé, Sítio Comério, Jerônimo Seidel, Bolssanelo, Aeroporto, Benfati, Córrego Boa Fé, Córrego Laginha, Cachoeira do Oito, Areal, Vazante, Rodovia Colatina x Marilândia, Shopping Moda Brasil, Avenida Eleotério Bragatto e Fazenda Mercadão. |
| 09 | EMEFTI “Dr. Ubaldo Ramalhete” | Matutino – Anos Iniciais e Integral | Bairro Fioravante Marino |
| | | Vespertino – Anos Finais | Bairro São Miguel |
| 10 | EMEIEF “Ernesto Corradi” | Matutino e Vespertino | Cerâmica Gatti, Serra Alvarenga, Cerâmica Diomedes, Igreja São José Santa Maria, Sítio Idenis, encruzilhada da estrada Córrego Senador, Fazenda Lievore, Povoação de Baunilha, Alto Baunilha, Fazenda Rossi, Córrego Conceição São Pedrinho, Barra de Santa Julia, Sítio Augusto, Cerâmica Líder, Sítio Coser, Córrego São Miguel, Córrego Santo Antônio do Mutum e Córrego Conceição. |
| 11 | EMEF “Ferrúcio Forechi” | Matutino e Vespertino | Vicente Soella I e II, Córrego Estrela e Bairro Jacarandás. |
| 12 | EMEF “Godofredo Chaves Baião” | Matutino | Linha Férrea, Córrego Barbados, Fazenda Lebarck e Fazenda José Baião. |

| | | | |
|----|-----------------------------------|---|---|
| 13 | EMEIEF “Graça Aranha” | Matutino e Vespertino | Catarina, Graça Aranha, Rosa, Pancieri, Sítio Canaa, Laginha, Fazenda Stocco, Sítio Rosa Pancieri, Nobelino Celin, Sítio Vermelho, Inveja, Tadeu, Ferrari, Paulzinho, Cannã, Faz Nardi, Córrego Timbuí, Santa Rita, Pedreira e Córrego Pauzinho. |
| 14 | EMEFTI “João Manoel Meneghelli” | Matutino, Vespertino e Integral | Bairro Amarílio Caiado Fraga |
| 15 | EMEF “José Fachetti” | Vespertino | Córrego Santa Fé, Sítio Comério, Jerônimo Seidel, Bolssanelo, Aeroporto, Benfati, Córrego Boa Fé, Córrego Laginha, Cachoeira do Oito, Areal, Vazante, Rodovia Colatina x Marilândia, Shopping Moda Brasil, Avenida Eleotério Bragatto, Linha Férrea, Córrego Barbados, Fazenda Lebarck, Fazenda José Baião e Fazenda Mercadão. |
| 16 | EMEIEF “Maria Ortiz” | Vespertino | Córrego Frio, Córrego Estrela, Córrego Boa Esperança, Córrego Catita, Córrego Porto Belo, Córrego Fortaleza, Cabeceira de São Pedro Frio, Córrego São Pedro Frio, Barra de São Pedro, Córrego Taquarapoca/Santa Cruz, Serra do Manthay, Córrego São João Grande, Viveiro do Verdín, BR 259, Córrego Tiradentes, São Julião, Fazenda Misteriosa, Vila Abílio Rocha, Fazenda Riva, Córrego Santo Antônio, Fazenda Fontenelli, Ilha Bela Vista, Barra Santa Joana, Ponte de Ferro, Tamanini, Matinha e Porto Belo. |
| 17 | EMEIEFTI “Oséas Rangel de Amorim” | Integral – Anos Finais | Bairro Barbados. |
| | | Integral – Pré-Escola e Anos Iniciais | Bairro Santa Margarida e Bairro IBC. |
| 18 | EMEF “Prof. João Elias Pancoto” | Matutino e Vespertino | Fazenda Soares, Barra São João Pequeno, Miguel Gegesky, ES 080, Córrego Cascatinha, Córrego Estrela, Bairro Parque dos Jacarandás, Vicente Soella I e II, Casa de Recuperação, Sítio Regiane, Córrego São Salvador, Córrego Farinha Seca, Córrego do Argeo, Bairro Gordiano Guimarães, Ponte do Pancas, Bairro Quinze de Outubro e Bairro Campestre. |
| 19 | EMEIEF “Professora Luiza Crema | Matutino e Vespertino | Fazenda Tupã, Lagoa do Limão, Fazenda Campostrini, Fazenda Gigante, Fazenda Mário Gassani, BR 259, Cabeceira Córrego Barbados, Catuá, Guararema, São Fernando Baunilha, Córrego Palmmital, Olho D’água (03), Maria Ortiz, Alto São Gabriel de Baunilha, Sítio Varnier, São Gabriel de Baunilha, Rei da Sombra, Laginha, Lagoa do Café, Bom Jesus de Baunilha, Fazenda Favaratto I e II, Córrego Pastinho, Fazenda Cassaro, Córrego Santinho, Córrego Santinho, Córrego Seguro, Fazenda Guerra, Fazenda Jorge Marim e Juquita. |
| 20 | EMEIEF “São Marcos” | Matutino – Pré-Escola e Anos Iniciais | Bairro São Miguel e Antônio Damiane. |
| | | Vespertino – Pré-Escola e Anos Iniciais | Bairro São Miguel e Antônio Damiane. |
| 21 | EPM “Ponte do Pancas” | Matutino | Córrego do Argeu (radar), Córrego da Pimenta e ES 080. |

| | | | |
|----|---|--|--|
| 22 | EPM “Quinze de Outubro” | Matutino | Córrego do Argeu (radar), Córrego da Pimenta e ES 080. |
| 23 | EPM “Rotary Club” | Matutino – Pré-Escola e Anos Iniciais | Córrego Dantas, Córrego Bom Sossego e Córrego Sossego |
| 24 | CEIM “Padre José Bertollo” | Matutino | Sítio Sandrão, Córrego do Pensamento, São Zenon, Sítio Córrego do Macuco, Córrego Jacarandá, Córrego da Lage. |
| 25 | CEIM “José Baião” | Matutino | Linha Férrea, Córrego Barbados, Fazenda Lebarck e Fazenda José Baião. |
| 26 | CEIM “Irmã Scheila” | Matutino | Bairro Vicente Soella I e II e Bairro Amarello Caiado Fraga. |
| | | Vespertino | Bairro Vicente Soella I e II e Bairro Amarello Caiado Fraga. |
| 27 | CEIM “Villa Trevisso” | Vespertino | Córrego Santa Fé, Sítio Comério, Jerônimo Seidel, Bolssanelo, Aeroporto, Benfati, Córrego Boa Fé, Córrego Laginha, Cachoeira do Oito, Areal, Vazante, Rodovia Colatina x Marilândia, Shopping Moda Brasil, Avenida Eleotério Bragatto e Fazenda Mercadão. |
| 28 | CEIM “Professora Zita Botelho de Almeida” | Matutino | Córrego Alegre, Barra de São João Pequeno, Córrego Puaia, Córrego Jacarandá, Córrego Poção e Córrego Santo Antônio. |
| 29 | EMUCOR “Povoação de Baunilha” | Matutino | Alto Baunilha, São Casemiro e Fazenda Lievore. |
| 30 | EMPCOR “Córrego Senador” | | Tamanini, Entrada São Pedrinho, Lamberti, Córrego Cedro, São José de Santa Maria, Córrego Pensamento. |
| 31 | EMCOR “Padre Fulgêncio do Menino Jesus” | Matutino e Vespertino | Dário Haese, Santa Helena, Ponte três Casas, Córrego da Lapa, Fazenda Sabaine, Dona Augusta/Zaché, Fazenda Inácio, Bela Aurora, Faz Vago, Mattedi, Graciano Neves, Córrego do Limão, Boa Esperança, Fazenda Dalmásio, São Roque, Encruzilhada João Pretinho, Bela Aurora, Rodovia ES 080, Estacol, Tardin, Córrego da Sapata, Cabeceira de Boa Esperança, Torre da Telest, Sítio Alta Vista. |
| 32 | EMCOR “São João Pequeno” | Matutino e Vespertino – Pré-Escola e Anos Iniciais | Córrego das Flores e Fazenda Floresta |
| | | Matutino e Vespertino – Anos Finais | Córrego Marulina, Córrego Germaninho, Aparecidinha, Córrego Monte Alverne, Córrego Monte Belo, Córrego Carrapatinho, Córrego Jequitibá, Córrego do Chapéu, Sítio Balarine e Sítio Brunara. |
| 33 | EMCOR “Fazenda Pinotti” | Matutino | Córrego Barra Seca, Sítio Ferrari, Córrego Trindade, Fazenda Caiçara, Igreja São Luíz, Viúva Binda, Ponte, Entrada da Piaba I e II, Fink, Córrego São Brás, Faz Zanotelli, Córrego Senador, Sítio Lamberti, Entrada de São Pedrinho, Tamanini, Córrego das Piabas I e II e Córrego São José. |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua Alexandre Calmon, 416 – Centro – 29.700-040 – Tel.: 3177-7064

ANEXO IV

Estudantes que não possuem matrícula na rede municipal para o ano letivo de 2024.

| Nº | NOME DO(A) ESTUDANTE | ENDEREÇO | RESPONSÁVEIS LEGAIS | TELEFONE |
|----|----------------------|----------|---------------------|----------|
| 01 | | | | |
| | | | | |
| 02 | | | | |
| | | | | |
| 03 | | | | |
| | | | | |
| 04 | | | | |
| | | | | |
| 05 | | | | |
| | | | | |
| 06 | | | | |
| | | | | |
| 07 | | | | |
| | | | | |
| 08 | | | | |
| | | | | |
| 09 | | | | |
| | | | | |
| 10 | | | | |
| | | | | |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua Alexandre Calmon, 416 – Centro – 29.700-040 – Tel.: 3177-7064

ANEXO V

Termo de Compromisso: guarda legal em tramitação.

Eu _____, inscrito (a) no RG sob o nº _____, expedido pelo (a) _____ CPF nº _____, Telefone () _____, residente e domiciliado (a) na _____, Município _____, CEP _____, UF _____. Declaro, nos termos da Lei nº 7.115/83, de 29/08/1983, DOU 30/08/1983 e em concordância com os Art. 19 e Art. 32 da Lei nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à Instituição de Ensino _____ que o (a) menor _____ inscrito no CPF sob o nº _____, e filiação _____, _____ com o (a) qual tenha vínculo parentesco/relação de _____, cujo processo de Guarda nº _____ encontra-se em tramitação no Fórum _____, do Município de _____, UF _____, desde _____ que deverá ser concluído em _____. Declaro que em decorrência da inclusão temporária do referido processo, ainda não foi possível regularizar formalmente na justiça e demais Órgãos responsáveis a Guarda ou Tutela do (a) menor em questão. Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas neste Termo de Compromisso bem como apresentar documentação comprobatória.

Colatina/ES, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Responsável

Instituição de Ensino



ANEXO VI

Termo de Compromisso: pessoas que não são representantes legais acompanhando estudante da rede, menor de idade.

Eu _____, inscrito (a) no RG sob o nº _____, expedido pelo (a) _____ CPF nº _____, Telefone () _____, residente e domiciliado (a) na _____, Município _____, CEP _____, UF _____. Declaro, nos termos da Lei nº 7.115/83, de 29/08/1983, DOU 30/08/1983 e em concordância com os Art. 19 e Art. 32 da Lei nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à Instituição de Ensino _____, estar conduzindo o (a) menor, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e filiação _____, com o consentimento do responsável legal _____, inscrito no CPF sob o nº _____, Telefone () _____, residente e domiciliado (a) na _____, Município _____, CEP _____, UF _____. Declaro, estar ciente de que o responsável legal tem até **15 (quinze) dias** após a efetivação da matrícula para se dirigir à Instituição de Ensino e confirmar as informações impostadas pelo acompanhamento, assim como assinar o documento de confirmação de matrícula e que, no caso de descumprimento no prazo estipulado neste Termo de Compromisso essa Instituição de Ensino encaminhará ofício ao Conselho Tutelar, informando o fato e requerendo as medidas cabíveis.

Colatina/ES, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Acompanhante

Instituição de Ensino



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua Alexandre Calmon, 416 – Centro – 29.700-040 – Tel.: 3177-7064

ANEXO VII

Requerimento para uso de nome social.

Eu _____, nome social _____,
natural de _____, nacionalidade _____, nascido em ___/___/___,
filho(a) de _____ e de _____,
requiro ao(à) senhor(a) diretor(a) da Instituição de Ensino
_____, a inserção do nome social em meus registros
escolares, bem como o uso deste no ambiente escolar, conforme estabelece a Resolução CEE/ES nº 2735/2011.

Declaro ter ciência do conteúdo da Resolução CEE/ES nº 2.735/2011

Colatina/ES, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do estudante quando maior de idade ou
do responsável legal.



ANEXO VIII

Termo de Compromisso: falta de documentação pessoal ou de escolaridade.

Eu _____, inscrito (a) no RG sob o nº _____,
expedido pelo (a) _____ CPF nº _____, Telefone () _____, residente e
domiciliado (a) na _____, Município _____,
CEP _____, UF _____, responsável por _____,

considerando que a documentação pessoal e/ou a de escolaridade:

- () Cópia da Certidão de Nascimento;
- () Histórico Escolar;
- () Declaração de frequência, que comprove a escolaridade do estudante;
- () Cópia da conta de energia elétrica;
- () Cópia do Cartão de vacinação;
- () Declaração de Situação Vacinal;
- () Cópia do Cartão do Bolsa Família;
- () Cópia do Cartão do SUS;
- () Cópia do CPF dos pais ou responsáveis;
- () Cópia do CPF do estudante;
- () Laudo médico, para estudante público-alvo da Educação Especial;
- () Laudo médico, para comprovação de restrição alimentar.

requeridas para Matrícula ainda estão pendentes, firmo o presente compromisso de entrega da cópia da documentação listada acima junto à Instituição de Ensino _____ **no prazo de 30 (trinta) dias** para ser arquivada no dossiê escolar do estudante na Secretaria Escolar. Declaro estar ciente que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado neste Termo de Compromisso bem como haja ausência do Histórico escolar, essa Instituição de Ensino lançará mão da Classificação do estudante conforme previsto no Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino e a Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 (Art. 79, § 1º, Art. 80).

Colatina/ES, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Responsável

Instituição de Ensino



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Educação
Rua Alexandre Calmon, 416 – Centro – 29.700-040 – Tel.: 3177-7064

ANEXO IX

Termo de Compromisso: estudante brasileiro ou não, transferido de Instituição de Ensino estrangeira.

Eu _____, inscrito (a) no RG sob o nº _____, expedido pelo (a) _____ CPF nº _____, Telefone () _____, residente e domiciliado (a) na _____, Município _____, CEP _____, UF _____, responsável por _____, estudante transferido de Instituição de Ensino estrangeira, firmo o presente compromisso de entrega no **prazo de 30 (trinta) dias** da cópia de documentação requerida junto à Instituição de Ensino _____. Declaro estar ciente que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado neste Termo de Compromisso bem como haja a ausência do histórico escolar, essa Instituição de Ensino lançará mão da classificação do estudante conforme prescrito no Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal e na Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 (Art. 79, § 1º, Art. 80).

Colatina/ES, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Responsável

Instituição de Ensino